IMPIC
Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção

Cofinanciado por:



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO PARA O PORTAL BASE NO ÂMBITO DA PORTARIA N.º 284/2019, DE 2 DE SETEMBRO

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

PD 111/2020

ÍNDICE

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 3
Artigo 1.º Objeto 3
Artigo 2.º Especificações Técnicas 3
Artigo 3.º Requisitos mínimos 3
Artigo 4.º Inspeção e testes 4
Artigo 5.º Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias 4
Artigo 6.º Aceitação dos serviços 5
Artigo 7.º Metodologia da Prestação de Serviços 5
Artigo 8.º Prazo de Execução 5
Artigo 9.º Recursos Envolvidos 6
Artigo 10.º Local de Execução 6
Artigo 11.º Preço Base 7
Artigo 12.º Condições de Pagamento 7
CAPITULO II – CONTRATO 8
Artigo 13.º Contrato escrito 8
Artigo 14.º Minuta do contrato 8
Artigo 15.º Regras de interpretação do contrato 8
Artigo 16.º Gestor do Contrato 9
Artigo 17.º Alterações ao contrato 9
Artigo 18.º Incumprimento do contrato 10
Artigo 19.º Exercício do direito de resolução 10
Artigo 20.º Suspensão do contrato 10
Artigo 21.º Casos fortuitos ou de força maior 11
Artigo 22.º Cessão da posição contratual 11
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 12
Artigo 23.º Obrigações principais do prestador de serviços 12
Artigo 24.º Sigilo e confidencialidade 13
Artigo 25.º Transferência da propriedade 13
Artigo 26.º Conformidade e garantia técnica 13
CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS 13
Artigo 27.º Mora e cumprimento defeituoso 13
Artigo 28.º Penalidades contratuais 14
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 14
Artigo 29.º Foro Competente 14
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS 14
Artigo 30.º Comunicações e notificações 14
Artigo 31.º Contagem dos prazos na fase de execução do contrato 15
Artigo 32.º Interpretação e validade 16
Artigo 33.º Legislação aplicável 16

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de Desenvolvimento para o Portal BASE no âmbito da Portaria n.º 284/2019, de 2 de setembro.

Artigo 2.º Especificações Técnicas

A Portaria n.º 284/2019, de 2 de fevereiro, introduziu alterações na Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro. Esta portaria procede à regulação do funcionamento e gestão do portal dos contratos públicos, denominado «Portal BASE», previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e à aprovação dos modelos de dados a transmitir ao Portal BASE, para efeitos do disposto no CCP.

Resultado da experiência entretanto adquirida e da introdução da faturação eletrónica, houve lugar a uma revisão dos blocos técnicos de dados que são enviados para o portal Base e torna-se necessário realizar desenvolvimentos de novas funcionalidades de modo a adequar o funcionamento do portal com o disposto na nova legislação.

As especificações técnicas das alterações a implementar são resultado da publicação da nova portaria em diário da república que se encontra neste momento em vigor.

Artigo 3.º Requisitos mínimos

A solução a implementar deverá suportar funcionalidades descritas na tabela seguinte, onde são listados os módulos pretendidos e respetiva descrição funcional, não obstante de serem revistas necessidades adicionais que sejam imprescindíveis para a execução correta dos módulos previstos na nova portaria, as quais devem ser realizadas durante a vigência do contrato.

N.º	Desenvolvimentos previstos no âmbito da alteração legal
1	Desenvolvimentos adicionais na área de disponibilização e alienação de bens móveis

2	Identificação do número de convidados nos procedimentos de consulta prévia na área pública
3	Alterações das regras de disponibilização do bloco de dados do tipo Relatório Sumário Anual
4	Desenvolvimento de mecanismos de recolha de forma agregada, por entidade, de procedimentos do tipo ajuste direto simplificado
4	Recolha de informação dos preços unitários para procedimentos ao Abrigo do Acordo Quadro e Sistemas de Aquisição Dinâmicos e comunicação à ESPAP
5	Recolha de informação das faturas e implementação de Webserviços com as Entidades gestoras da solução de receção de faturação eletrónica e os softwares de gestão.

Artigo 4.º Inspeção e testes

Efetuada a prestação de serviços do contrato, poderá a entidade adjudicante, proceder à inspeção qualitativa dos serviços, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como os demais requisitos exigidos por lei.

2. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores o adjudicatário deve realizar testes de segurança e de qualidade com o objetivo de identificar objetivamente as vulnerabilidades lógicas e tecnológicas do sistema de informação desenvolvido.

Artigo 5.º Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário, fixando desde logo um prazo para a sua correção.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às correções necessárias para garantir a operacionalidade e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das correções necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Artigo 6.º Aceitação dos serviços

Caso os testes a que se refere a Cláusula 4.ª comprovem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e contratuais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação, assinada pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.

Artigo 7.º Metodologia da Prestação de Serviços

A adequação dos blocos técnicos de dados será realizada conjuntamente com a equipa interna de suporte ao portal Base e em articulação com as plataformas eletrónicas de contratação pública e a AMA (iAP).

Artigo 8.º Prazo de Execução

1. O prazo de execução do contrato iniciar-se-á com a celebração do contrato e, vigorará por um período de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. O prazo de execução do contrato poderá ser prolongado por decisão do IMPIC, I.P., por motivos de interesse público, comunicada por escrito e tendo como limite o preço base do presente contrato.
4. O prazo do contrato pode, ainda, ser alterado mediante acordo, formalizado por escrito.
5. Findo o prazo de execução, o IMPIC, I.P., mantém o direito de utilização do software fornecido nas versões disponibilizadas à data do *terminus* do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo das garantias legais.

Artigo 9.º Recursos Envolvidos

1. Os recursos humanos afetos ao projeto só podem ser substituídos por elementos com habilitações e perfil idênticos aos afetos inicialmente, tendo todas as alterações que obter a prévia concordância do IMPIC, I.P.
2. Os perfis e a alocação estimada para a prestação dos serviços é a enunciada na tabela abaixo:

Perfil	Horas	Recursos
Consultor Tecnológico	840	2

Artigo 10.º Local de Execução

1. Os serviços objeto do contrato serão executados na sede do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP), sito na Avenida Júlio Dinis, 9 e 11, 1069 – 010 Lisboa.
2. Mediante acordo, a prestação do serviço poderá, no entanto, ocorrer noutras instalações, conforme a conveniência do adjudicatário, cabendo a este garantir a segurança informática e confidencialidade dos dados neste acesso.
3. O IMPIC, I.P., obriga-se a conceder ao adjudicatário o acesso às suas instalações para a realização dos serviços objeto do contrato, acordando o horário em que essa prestação poderá ser realizada.

4. A permanência do adjudicatário nas instalações do IMPIC, I.P. deverá ocorrer dentro das horas normais de expediente, salvo em situações devidamente justificadas, desde que autorizadas.
5. O adjudicatário obriga-se a aceitar as normas e os procedimentos do IMPIC, I.P. respeitantes à identificação de pessoas, acesso e circulação dentro das respetivas instalações, bem como as relativas às políticas de segurança informática e privacidade.

Artigo 11.º Preço Base

1. O preço máximo que o IMPIC, I.P. se dispõe a pagar pela execução da prestação de serviços objeto do contrato é de 19.999,00€ (dezanove mil novecentos e noventa e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Em caso algum, sob pena de exclusão da proposta, o preço total constante da proposta pode exceder o preço base definido no número anterior.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 12.º Condições de Pagamento

1. Pela execução do contrato, são devidas quantias calculadas nos termos do artigo anterior, tendo por base o trabalho prestado, as quais devem ser pagas, e no prazo de 30 dias após a apresentação das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do IMPIC, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos

necessários e/ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas ou correspondentes notas de crédito.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo prestador de serviços, devendo este informar o IMPIC, I.P. com o envio das faturas, do respetivo IBAN.

CAPITULO II – CONTRATO

Artigo 13.º Contrato escrito

Deste procedimento será obrigatoriamente celebrado um contrato escrito.

Artigo 14.º Minuta do contrato

1. A minuta do contrato, depois de aprovada pela entidade adjudicante, será notificada ao adjudicatário para aceitação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite quando haja aceitação expressa do adjudicatário ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 15.º Regras de interpretação do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente param a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 c. O presente caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
4. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.
6. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Artigo 16.º Gestor do Contrato

1. A execução do Contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.

2. O gestor de contrato tem as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Artigo 17.º Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser feita, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.
3. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pela parte interessada e pelo IMPIC, I.P., o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.

4. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Artigo 18.º Incumprimento do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 19.º Exercício do direito de resolução

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.

Artigo 20.º Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O prestador de serviços não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Artigo 21.º Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

Artigo 22.º Cessão da posição contratual

1. O prestador de serviços não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do IMPIC, I.P.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar ao IMPIC, I.P. toda a documentação exigida ao prestador de serviços no presente procedimento;
3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação para a prestação de serviços em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, tal como exigido à entidade prestadora de serviços, no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 23.º Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 a. Participar em reuniões de trabalho, sempre que pelo IMPIC, I.P. seja convocado;
 b. Comunicar antecipadamente ao IMPIC, I.P. os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do objeto do contrato ou de qualquer outra das suas obrigações;
 c. Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 d. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 e. Comunicar ao IMPIC, I.P. qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 f. Comunicar ao IMPIC, I.P. a nomeação do gestor responsável do contrato bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 24.º Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

Artigo 25.º Transferência da propriedade

Todos os elementos produzidos pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato são propriedade da entidade adjudicante, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.

Artigo 26.º Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços obriga-se a garantir a qualidade técnica dos serviços contratados, por forma a garantir os requisitos e especificações definidos para o serviço, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 27.º Mora e cumprimento defeituoso

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá o IMPIC interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-

lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o IMPIC sofra na sequência de tais atos.

2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

Artigo 28.º Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.
2. O valor das penalidades é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 29.º Foro Competente

1. Em caso de litígio, o foro competente será o Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Quando, por força de disposição legal inderrogável, o IMPIC, I.P. tenha demandar a entidade adjudicatária fora da comarca referida no ponto 1º da presente Cláusula esta última suportará os custos de todas as deslocações que tal demanda cause ao IMPIC, I.P., a pessoal seu e honorários de advogados.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. Só são consideradas válidas as comunicações por correio eletrónico se efetuadas com assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.
4. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
5. Qualquer comunicação ou notificação feita por fax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o fax for recebido depois das 17 (dezassete) horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
6. As notificações e as comunicações que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

Artigo 31.º Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

a. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
b. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;

c. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 32.º Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Artigo 33.º Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos observar-se-á a legislação aplicável.